

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

PROMINENT BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 38.875.381/0001-25, com sede na Rua José Medeiros e Albuquerque, nº 355 – Anexo 365 - Fundos Rua Alfredo Dumont Villares, 115 e 135 - Taboão São Bernardo do Campo / SP. CEP: 09662-030, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023"

em razão de exigências técnicas, o certame está direcionado para uma única empresa.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

O edital de licitação estabelece no item 5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES. o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

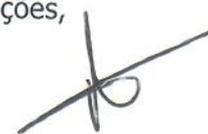
Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações,

ProMinent Brasil Ltda.
Rua Alfredo Dumont Villares, 115
Taboão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09672-070

Phone 55 11 4176-0722
Fax 55 11 4363-2292
E-mail prominent-br@prominent.com
Website www.prominent.com.br



a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto "AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOSADORAS PERISTÁLICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Águas e Esgoto - SEMAE."

Para o item é exigido especificações a qual uma única empresa consegue concorrer.

Ocorreu a abertura do certame PE 074/2023, com descritivo era amplo, e múltiplas empresas atendiam com a mesma qualidade, porém o referido processo foi anulado e aberto a PE 075/2023, com o mesmo objeto, no entanto houve alteração no descritivo restringindo a competitividade.

Verifica-se que o Edital está com vício que prejudica o bom desempenho e a finalidade da licitação.

O edital solicita itens específico para um único fabricante, restringindo a competitividade com itens que não alteram em nada a finalidade do equipamento, só impossibilita que as empresas interessadas participem do processo.

1) Rangeabilidade: 5000:1

No edital anterior era solicitado 3000:1, onde inúmeras empresas conseguiam participar.

Solicitamos a aceitação da rangeabilidade de 3000:1, visto que essa solicitação não altera a qualidade e finalidade do equipamento, só restringe a competitividade.

2) Monitor colorido de 3,5"

Outra solicitação que não estava descrita no edital anterior.

Por qual motivo uma bomba dosadora, possui a necessidade de ter um monitor colorido de 3,5"?

O monitor monocromático de 3" atenderia a necessidade? Se não, por qual motivo?

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

ProMinent Brasil Ltda.
Rua Alfredo Dumont Villares, 115
Taboão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09672-070

Phone 55 11 4176-0722
Fax 55 11 4363-2292
E-mail prominent-br@prominent.com
Website www.prominent.com.br



A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo docertame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,

cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

DOS PEDIDOS

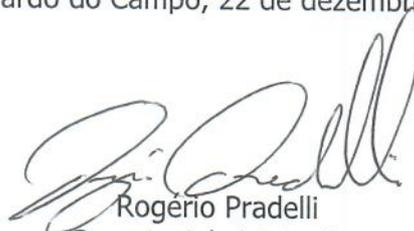
Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações dos equipamentos;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2023.



Rogério Pradelli
Gerente Administrativo
RG nº 29.987.350-X
CPF nº 269.325.138-97